



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do Piso dos Profissionais do Magistério do Município de Antônio Carlos e dá outras providências


O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do magistério do Município de Antônio Carlos: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica, de 13,00% (treze por cento).

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal